

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.950 – DE 08 DE ABRIL DE 2011

Autoriza Poder Executivo a celebrais convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Autarquia Estadual, sediada em Belo Horizonte(MG), à Avenida Santos Dumont nº 380, inscrita no CNPJ sob o nº 17.486.275/0001-80, e com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ**, sediado em Araxá/MG, à Av. Getúlio Vargas nº 365, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 70.932.488/0001-70, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) a ser liberado em 11 (onze) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e as 10 (dez) demais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), no objetivo de estabelecer-se mútua cooperação entre os convenientes visando o auxílio à entidade no custeio do “Minas Fácil”.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a ceder 3 (três) servidores ao Sindicato do Comércio Varejista de Araxá visando o desenvolvimento das atividades do “Minas Fácil”, sendo um deles profissional com graduação em direito ou área afim à atividade objeto do convênio, todos com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º. Para fazer face às despesas previstas na presente Lei fica autorizado o Executivo à abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), utilizando como fonte de recursos a anulação parcial das seguintes fichas orçamentárias nos respectivos valores: ficha nº 195, R\$ 20.000,00, ficha nº 193, R\$ 5.000,00, ficha nº 194, R\$ 5.000,00, ficha nº 199, R\$ 36.000,00.

Art. 3º. O presente convênio será parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão